SENADO FEDERAL

# DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 0108/2021**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e a empresa **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, para a prestação de serviços de motorista (sem veículo), ajudante e atendente para a condução dos veículos locados pelo SENADO, bem como os de sua propriedade, e operação de atividades de transporte, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, neste ato representada pela Sra. BRUNA LIVIA COSTA REIS, tendo em vista o Termo de Referência para alteração do Contrato nº 108/2021, documento nº 00100.203359/2026-56, e as demais informações constantes do Processo nº 00200.020798/2026-05, resolvem aditar o Contrato nº 0108/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e na Política de Contratações do Senado Federal, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Em cumprimento à decisão da alta administração do Senado Federal e em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 3/2019, com o Decreto nº 12.174/2024 e com os efeitos futuros da Emenda Constitucional nº 141/2026, **fica reduzida de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais a jornada dos empregados** atualmente sujeitos à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais no Contrato nº 108/2021, mantidos os postos e as categorias profissionais, sem redução de salário-base, piso salarial, adicionais, benefícios ou outras parcelas remuneratórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A CONTRATADA deverá comprovar, perante a fiscalização contratual, a observância da irredutibilidade salarial e das demais parcelas remuneratórias asseguradas aos empregados em decorrência da alteração da jornada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos quanto à nova jornada de trabalho a partir de **3 de novembro de 2026**.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A presente alteração não implica, neste momento, modificação dos valores contratuais. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar a revisão dos preços em razão dos impactos econômico-financeiros comprovadamente decorrentes da redução da jornada, mediante demonstração analítica das respectivas alterações nas planilhas de custos e formação de preços.

SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Eventuais diferenças serão apuradas e processadas em procedimento específico, mediante decisão da autoridade competente e formalização por termo aditivo próprio, observado o regime jurídico aplicável, inclusive quanto aos efeitos financeiros. Fica igualmente resguardada a apuração, pelo SENADO, de eventuais reduções de custos, sem que a assinatura deste instrumento constitua renúncia de direitos ou reconhecimento antecipado de diferenças.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do Primeiro ao Décimo Termos Aditivos, não expressamente alteradas pelo presente termo, não expressamente alteradas pelo presente termo.

Assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

**ILANA TROMBKA**
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

BRUNA LIVIA COSTA REIS:01479494160
Assinado de forma digital por BRUNA LIVIA COSTA REIS:01479494160
Dados: 2026.10.27 14:08:32 -03'00'

**BRUNA LIVIA COSTA REIS**
**MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON** **Coordenador da COPLAC**



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Via N2 – Bloco 16 – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4334